

PORTARIA Nº 1464 DE 26 DE Janeiro DE 1982

CEDI - P. I. B.
DATA 24, 08, 87
COD KADS1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item 1, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item 11, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo nº 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que após o reconhecimento, prévio de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 26 da Lei nº 6001/73 (Estatuto do Índio);

R E S O L V E :

I. DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena KARAJÁ, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 5.481 ha (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um hectares), localizada no Município de Luciara, Estado de Mato Grosso.

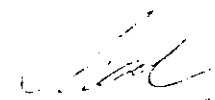
CONT. PORTARIA Nº 1464 1/82

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área INDÍGENA SÃO DOMINGOS, e subordinada à 7ª Delegacia Regional - MT.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999/76.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente

DGPI/NF/era.